PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 378/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 27 de Outubro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

É com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente o Projeto de Lei nº 55/2021, que: ***"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências."***

Visa o presente Projeto autorização para abertura de crédito especial com recursos provenientes de repasse federal relativo à chamada Lei Aldir Blanc, cujo objetivo é subvencionar artistas locais e profissionais do ramo, especialmente neste período que ainda é influenciado pela pandemia do COVID-19.

Registre-se a necessidade desta medida conforme o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e na Lei 4.320/1964.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 559/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 15:39
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDÓIA - SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 70.048,80 (setenta mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para as seguintes dotações:

02 - Poder Executivo
02.04 – Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
02.04.02 – Divisão de Cultura

Ficha	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	3.3.50.43.00	13.392.0008.20 12.0000	Subvenções Sociais	100.000	05	R$ 70.048,80
TOTAL						**R$ 70.048,80**

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito especial conforme autorizado no artigo primeiro desta Lei, serão provenientes do ***excesso de arrecadação*** decorrente da transferência de recursos pela União, nos termos da Lei 14.017, de 26 de junho de 2020, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art. 3º Ficam alteradas as Leis que tratam, respectivamente, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias que regem o Orçamento de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, 27 de outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL